PROJETO DE LEI Nº / 2014

DOCUMENTO: PL
PROTOCOLO GERAL: 24715/14
NÚMERO PRÓPRIO: 211
DATA PROTOCOLO: 25/08/14

"AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A CEDER O USO DE ÁREA PÚBLICA E SUAS BENFEITORÍAS, DE PROPRIEDADE DESTE MUNICÍPIO, POR PRAZO DETERMINADO, À ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO SÃO GERALDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder à cessão de uso do imóvel abaixo especificado de propriedade deste município à "Associação de Moradores do Bairro São Geraldo", associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº01.163.717/0001-17, com sede na Rua José Passabom, nº8, Bairro São Geraldo, Cachoeiro de Itapemirim-ES.

Parágrafo Único – O imóvel de que trata este artigo compreende uma área total de 24.564,99 m² (vinte e quatro mil quinhentos e sessenta e quatro metros quadrados e noventa e nove centímetros quadrados) sendo 90,09m (noventa metros e nove centímetros) de frente, 129,63m (cento e vinte e nove metros e sessenta e três centímetros) de fundos, 182,60m (cento e oitenta e dois metros e sessenta centímetros) de lado direito e 225,64m (duzentos e vinte e cinco metros e sessenta e quatro centímetros) de lado esquerdo, confrontando-se pela frente com a rua João Sasso, fundos e lado direito com "Lar Jerônimo Ribeiro" e lado esquerdo com Alexandre Cardoso Duarte, situada à Rua João Sasso, Bairro São Geraldo, conforme descrito na escritura assentada no **Cartório do 4º Ofício de Notas, Registro nº** 1-20.263, **Livro** – 2-DI, **Folhas** – 63.

Art. 2º - A cessão se fará de forma gratuita, pelo prazo de 20 (vinte) anos, em caráter privativo, mediante a condição de que a área cedida seja utilizada exclusivamente para os fins intrínsecos da entidade cedida nos termos do artigo seguinte.

Art. 3º – O objeto da cessão será a utilização, administração bem como a manutenção das estruturas já existentes no local, quais sejam um campo de futebol, 2 vestiários e uma cantina, sendo esta estrutura utilizada exclusivamente na promoção de atividades socioculturais, esportivas, reuniões, eventos comunitários e atividades de interesse público.

Art. 4º – O imóvel cedido deverá ser devolvido nas mesmas condições recebida, sob pena de responder por perdas e danos.

Parágrafo único. Revogada a cessão, as benfeitorias porventura erguidas serão incorporadas ao Patrimônio do Município, não havendo por parte da cedida, direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que nele realizar.

Rua Barão de Itapemirim, 05 - Centro - CEP: 29300-110 - Cachoeiro de Itapemirim - Espírito Santo
PABX: (28) 3526-5622 - FAX: (28) 3521-5753 - E-mail: cmci@cmci.es.gov.br